



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO  
INSTITUTO OTTO KEPLER**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, DEFINIÇÃO E OBJETIVOS**

**Art. 1º** A Associação denominada Instituto Otto Kepler, fundada em 30 de setembro de 2008, sob o CNPJ nº 10.633.877/0001-73, é constituída de personalidade jurídica única, com prazo de duração por tempo indeterminado, sendo uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente, podendo caracterizar-se também como filantrópica, conforme dispuser a lei, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Antônio Carlos Berta nº 475, sala nº 1604, bairro Jardim Europa – CEP 91.340-020, e reger-se-á por este Estatuto Social.

**Art. 2º** O Instituto Otto Kepler tem por finalidade a execução de ações integradas nas áreas de assistência social, cultura, educação e tecnologia.

**§ 1º** Para o cumprimento de suas finalidades, a Associação executará serviços, projetos, programas e benefícios socioassistenciais de atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos, de forma totalmente gratuita, continuada, permanente e planejada.

**§ 2º** Suas atividades visam ao atendimento, assessoramento e defesa de direitos dos beneficiários da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), movimentos sociais e Organizações da Sociedade Civil (OSCs), priorizando: I. Crianças, adolescentes e jovens; II. Mulheres e famílias em situação de vulnerabilidade; III. Pessoas neurodivergentes e famílias atípicas; IV. Pessoas idosas; V. Pessoas em situação de rua; VI. Demais grupos em situação de risco social ou violação de direitos.

**Art. 3º** Para a consecução de suas finalidades, o Instituto Otto Kepler tem como objetivos:

- I** - Promover a assistência social, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- II** - Executar serviços, projetos, programas e benefícios socioassistenciais de caráter continuado, permanente e planejado, na perspectiva da autonomia e garantia de direitos;
- III** - Criar, promover e difundir o uso de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs), Inteligência Artificial e Robótica voltadas ao impacto social e à democratização do conhecimento;
- IV** - Promover a realização de estudos, pesquisas e a divulgação de conhecimentos técnicos e científicos relacionados às suas áreas de atuação, visando a intersetorialidade das políticas públicas;
- V** - Promover a produção, edição, circulação e distribuição de livros, revistas, periódicos, e-books e demais materiais informativos e didáticos, por meios físicos ou digitais;
- VI** - Viabilizar a gestão e o recebimento de recursos oriundos de direitos autorais e propriedade intelectual resultantes de suas produções e tecnologias sociais;
- VII** - Sistematizar projetos inovadores de inclusão que apresentem soluções para o enfrentamento da pobreza e estímulo a empreendimentos sustentáveis e solidários;
- VIII** - Prestar assessoria técnica, administrativa, financeira e política a Organizações da Sociedade Civil (OSCs), movimentos sociais e lideranças;
- IX** - Desenvolver e gerir programas de voluntariado e incentivo à participação comunitária;
- X** - Criar e implementar metodologias de desenvolvimento de base comunitária por meio de Incubadora Social;
- XI** - Realizar eventos, congressos e palestras nacionais e internacionais que fomentem conexões e o desenvolvimento da sociedade;
- XII** - Promover, produzir e difundir obras audiovisuais, incluindo documentários, filmes, mídias digitais e conteúdos de caráter educativo, cultural ou social, visando o registro de memórias, a sensibilização da sociedade e a educação continuada.
- XIII** - Garantir a autossustentabilidade institucional por meio da comercialização de produtos e serviços, tais como eventos, bazares, brechós, artesanatos, shows, publicações e artigos diversos,



além da gestão de fundos patrimoniais, revertendo integralmente os resultados financeiros manutenção e expansão de seus objetivos sociais.

**Art. 4º** No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não admitindo qualquer forma de discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou orientação política.

**Art. 5º** A Associação não possui caráter político-partidário, garantindo a existência de processos participativos da sociedade civil e do público beneficiário na busca do cumprimento de sua missão institucional.

**Art. 6º** É norma fundamental de organização e administração a aplicação integral de suas rendas, recursos e eventuais excedentes operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, obrigatoriamente dentro do território nacional.

**Parágrafo Único.** É expressamente vedada a distribuição, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

**Art. 7º** A Associação poderá, a qualquer tempo, abrir filiais, unidades ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, para o estrito cumprimento de suas finalidades.

**Parágrafo Único.** A Associação adotará um Regimento Interno único, sendo expressamente vedado às filiais ou unidades a criação de normas internas de forma independente ou que conflitem com as diretrizes da Sede.

**Art. 8º** A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para este fim, nas hipóteses de inviabilidade de manutenção de seus objetivos, desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou carência de recursos financeiros e humanos.

**Parágrafo Único.** A dissolução dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia, devendo o patrimônio líquido remanescente ser destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres, preferencialmente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Porto Alegre, ou a entidades públicas.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

### Seção I - Da Admissão e Categorias

**Art. 9º** O quadro social do Instituto Otto Kepler é composto por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, sem distinção de qualquer natureza, que aceitem os princípios deste Estatuto.

§ 1º A admissão dar-se-á mediante preenchimento de ficha de inscrição e será submetida à aprovação da Diretoria, devendo ser referendada pela Assembleia Geral.

§ 2º Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

§ 3º A qualidade de associado é intransferível e os direitos extinguem-se com a morte da pessoa física ou liquidação da pessoa jurídica.

**Art. 10** Os associados distribuem-se nas seguintes categorias:

I - Fundadores: Pessoas físicas signatárias da ata de fundação;

II - Parceiros: Pessoas físicas ou jurídicas que contribuam regularmente com a contribuição social fixada pela Assembleia Geral;

AN

R



III - Colaboradores: Pessoas físicas ou jurídicas que colaboram ativa e voluntariamente com projetos, identificadas com os objetivos da Associação;

**Parágrafo Único.** A contribuição social do associado parceiro será atualizada anualmente em janeiro pelo IGPM/FGV ou índice oficial equivalente.

#### **Seção II - Dos Direitos e Deveres**

**Art. 11** São direitos dos associados em dia com suas obrigações:

- I - Votar e ser votado para cargos eletivos, respeitadas as normas deste Estatuto;
- II - Participar das Assembleias Gerais e propor admissão de novos membros;
- III - Recorrer de decisões administrativas aos órgãos superiores.

**Art. 12** São deveres dos associados:

- I - Cumprir o Estatuto, Regimentos e deliberações das Assembleias;
- II - Zelar pelo patrimônio e pelo bom nome da Associação;
- III - Pagar pontualmente as contribuições sociais (no caso da categoria Parceiro);
- IV - Manter sigilo sobre assuntos internos e não falar em nome da Associação sem prévia autorização.

**Art. 13** Os associados não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelos atos e obrigações da Associação, e não terão direito a qualquer restituição de valores em caso de desligamento ou dissolução.

#### **Seção III - Do Regime Disciplinar e Exclusão**

**Art. 14** A exclusão do associado ocorrerá por:

- I - Pedido formal de desligamento;
- II - Falecimento ou extinção da pessoa jurídica associada;
- III - Inadimplência superior a 06 (seis) meses;
- IV - Justa causa, caracterizada por infração grave às normas estatutárias.

§ 1º São consideradas faltas graves condutas que afrontem a dignidade da instituição, uso de substâncias ilícitas nas dependências, atos de discriminação ou improbidade.

§ 2º Será garantido o contraditório e a ampla defesa. O associado será notificado por escrito para apresentar defesa perante o órgão administrador, cabendo recurso à Assembleia Geral no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

#### **Seção IV - Do Processo Eleitoral**

**Art. 15** As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal ocorrerão até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes.

§ 1º O voto é pessoal e direto, não sendo admitido voto por procuração.

§ 2º Somente poderão votar associados admitidos há, pelo menos, 30 (trinta) dias antes do pleito e que estejam quites com a tesouraria.

§ 3º É vedado o exercício de cargos eletivos por pessoas que respondam a inquéritos ou processos criminais na condição de réu por crimes contra o patrimônio, a fé pública ou a administração pública.

### **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E GOVERNANÇA**

**Art. 16** São órgãos do Instituto Otto Kepler: I - Assembleia Geral; II - Diretoria; e III - Conselho Fiscal.

*Ar*  
*A*



**Art. 17** O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal é de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição de seus membros em conjunto ou isoladamente.

### Seção I – Da Assembleia Geral

**Art. 18** A Assembleia Geral é o órgão soberano constituído por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. Realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, até o último dia de abril, para aprovação de contas, e, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria, Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º A convocação será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos por edital ou comunicação digital.

§ 2º As reuniões serão instaladas em primeira convocação com a maioria simples e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 3º As Assembleias poderão ser presenciais, virtuais ou híbridas.

§ 4º A manifestação e o voto por meio eletrônico produzirão todos os efeitos legais de uma assinatura presencial, desde que assegurada a identificação do participante e a segurança do registro.

**Art. 19** Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - Apreciar e deliberar sobre o Relatório de Atividades e Demonstrações Contábeis, com parecer do Conselho Fiscal;

II - Eleger, empossar ou destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III - Aprovar o orçamento anual e fixar o valor da contribuição social;

IV - Deliberar sobre a exclusão de associados em sede recursal;

V - Autorizar transações imobiliárias (compra, venda, hipoteca ou oneração de bens);

VI - Alterar o nome da instituição, transferir a sede ou reformar o Estatuto;

VII - Resolver casos omissos e deliberar sobre a dissolução da Associação.

§ 1º Para as deliberações de destituição de administradores, reforma do estatuto e dissolução da entidade, é exigido o voto concordante de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º Para os demais assuntos, as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

### Seção II – Da Diretoria

**Art. 20** A Diretoria é o órgão executivo de gestão e administração, composta por 04 (quatro) membros, eleitos pela Assembleia Geral: I - Presidente; II - Vice-Presidente; III - Tesoureiro(a); e IV - Secretário(a).

§ 1º A ordem de sucessão do Presidente, em caso de vacância ou impedimento, será o Vice-Presidente, seguido pelo Tesoureiro.

§ 2º Ocorrendo vacância em outros cargos, a própria Diretoria poderá designar substituto *ad interim* até a realização de nova Assembleia Geral.

§ 3º As reuniões ordinárias da Diretoria serão mensais, e as extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação do Presidente. O quórum mínimo é de 02 (dois) membros, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente ou o Vice-Presidente.

**Art. 21** O exercício de funções estatutárias na Diretoria é, em regra, gratuito.

§ 1º É permitida a remuneração dos dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, conforme a legislação das OSCIPs, desde que respeitados os valores de mercado e sem gerar vínculo empregatício pelo cargo eletivo.

§ 2º A Diretoria poderá contratar ou nomear um Diretor Executivo, cujas atribuições técnicas e profissionais serão definidas em Regimento Interno.

*AN*

*A*



### Seção III - Das Competências da Diretoria e seus Membros

#### Art. 22 À Diretoria compete:

- I - Coordenar, supervisionar e controlar as atividades da Associação, incluindo a nomeação de gestores para unidades e projetos;
- II - Submeter à Assembleia Geral, anualmente, o relatório de atividades e as demonstrações financeiras do exercício anterior;
- III - Aprovar o quadro de pessoal, o plano de cargos e salários e a política de remuneração da instituição;
- IV - Deliberar sobre a guarda, aplicação e movimentação de ativos, bem como elaborar e difundir o Regimento Interno e normas operacionais;
- V - Analisar e decidir sobre a admissão e exclusão de associados, nos termos deste Estatuto;
- VI - Praticar todos os atos de gestão necessários ao cumprimento das finalidades sociais da Associação.

#### Art. 23 Ao Presidente compete:

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, exercendo o voto de qualidade em caso de empate;
- III - Zelar pela orientação ética e institucional de todas as unidades e projetos;
- IV - Outorgar procurações em nome da instituição, com fins e prazos determinados, salvo para mandatos judiciais;
- V - Celebrar convênios, termos de parceria e contratos com entidades públicas ou privadas;
- VI - Representar a Associação junto a instituições bancárias, juntamente com o Tesoureiro, para abrir e encerrar contas;
- VII - Representar a instituição perante estabelecimentos bancários, podendo, isoladamente, movimentar contas, assinar cheques, solicitar cartão de débito ou crédito, efetuar pagamentos e transferências eletrônicas, depósitos e consultas, realizar aplicações e resgates;
- VIII - Assinar, em conjunto com o Tesoureiro, documentos e contratos que impliquem ônus ou alienação de patrimônio imobiliário, após devida aprovação da Assembleia.

#### Art. 24 Ao Vice-Presidente compete:

- I - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II - Auxiliar a Presidência na coordenação das unidades, comissões e assessorias;
- III - Organizar a estrutura administrativa, com poderes para definir atribuições e gerir o fluxo de contratações e desligamentos de pessoal técnico;
- IV - Desempenhar tarefas específicas delegadas pela Presidência ou pela Diretoria;
- V - Representar a Associação perante órgãos públicos e conselhos setoriais.

#### Art. 25 Ao Tesoureiro compete:

- I - Substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II - Gerir a administração financeira e contábil, zelando pela guarda de documentos, títulos e valores;
- III - Controlar as contribuições dos associados e notificar casos de inadimplência, apresentando relatórios para decisão da Diretoria;
- IV - Coordenar a elaboração de balancetes, balanços e relatórios financeiros;
- V - Representar a Associação junto a instituições bancárias, juntamente com o Presidente, para abrir e encerrar contas;
- VI - Representar a instituição perante estabelecimentos bancários, podendo, isoladamente, realizar operações de movimentação financeira (pagamentos, transferências, solicitar cartão de débito ou crédito, depósitos e consultas).
- VII - Assinar, em conjunto com o Presidente, documentos e contratos que impliquem ônus ou alienação de patrimônio imobiliário, após aprovação da Assembleia.



**Art. 26** Ao Secretário compete:

- I - Secretariar as reuniões de Diretoria e Assembleias, lavrando as atas e mantendo sob sua guarda os livros de registros e arquivos;
- II - Manter atualizado o cadastro de associados e a documentação institucional;
- III - Apurar votos em processos eleitorais e redigir correspondências oficiais;
- IV - Colaborar com o Presidente na consolidação dos relatórios anuais de atividades;
- V - Substituir o Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos eventuais.

#### **Seção IV - Do Conselho Fiscal**

**Art. 27** O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno e fiscalização financeira da Associação, composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato coincidente com o da Diretoria.

§ 1º Ocorrendo vacância de cargo do Conselho Fiscal, os membros remanescentes seguirão normalmente as suas atividades até nova Assembleia Geral.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pela maioria de seus membros ou pela Diretoria.

**Art. 28** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar, a qualquer tempo, os livros de escrituração, documentos, balancetes e o estado do caixa da instituição;
- II - Fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas;
- III - Emitir parecer técnico anual sobre o Relatório de Atividades e as Demonstrações Financeiras (Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício), submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- IV - Recomendar à Diretoria medidas corretivas sobre a gestão financeira e patrimonial;
- V - Convocar a Assembleia Geral, Extraordinariamente, quando ocorrerem motivos graves e urgentes na gestão financeira ou quando a Diretoria retardar a convocação da Assembleia Ordinária sem justificativa.

### **CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA SUSTENTABILIDADE**

#### **Seção I – Do Patrimônio**

**Art. 29** O patrimônio do Instituto Otto Kepler será constituído por todos os bens e direitos que possui ou venha a possuir, devidamente escriturados em seu nome, incluindo:

- I - Bens móveis, imóveis e veículos;
- II - Ações, títulos, investimentos e fundos patrimoniais (*endowments*);
- III - Legados, doações, heranças e direitos de propriedade intelectual;
- IV - Outros bens e ativos existentes ou que venham a ser adquiridos.

**Art. 30** Compete à Diretoria, com aprovação da Assembleia Geral por maioria simples, deliberar sobre a aquisição, alienação, hipoteca ou oneração de bens imóveis.

**Parágrafo Único.** A Associação poderá recusar doações ou legados que onerem excessivamente suas finanças, comprometam sua independência ou possuam origem duvidosa.

#### **Seção II – Das Receitas e Fontes de Recursos**

**Art. 31** Constituem receitas para a manutenção e consecução dos objetivos sociais do Instituto Otto Kepler:

AV  
R



- I - Recursos financeiros, humanos e materiais oriundos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- II - Termos de Fomento, Termos de Colaboração, Termos de Parceria, Acordos de Cooperação e convênios com o Poder Público (Municipal, Estadual ou Federal);
- III - Contribuições sociais mensais ou anuais dos associados;
- IV - Receitas decorrentes da prestação de serviços de consultoria, assessoria, cursos, palestras e elaboração de projetos;
- V - Recursos obtidos através de bazares, brechós, venda de artesanato e produtos promocionais institucionais;
- VI - Resultados de eventos, shows, produções cinematográficas, mídias digitais e publicações literárias;
- VII - Rendimentos de aplicações financeiras, locação de espaços, sublocação e exploração de propriedades imobiliárias;
- VIII - Royalties e receitas advindas de direitos autorais e tecnologias sociais desenvolvidas pela instituição.

§ 1º As doações recebidas não conferem aos doadores o direito de interferir na gestão da Associação, sendo vedada a devolução de qualquer doação a associados ou terceiros.

§ 2º Todas as receitas serão integralmente aplicadas no território nacional e destinadas exclusivamente à manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

### Seção III – Da Gestão Financeira e Manutenção

**Art. 32** A Associação não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

**Art. 33** É vedado à Diretoria contrair empréstimos financeiros em nome da Associação, salvo em casos excepcionais (ações judiciais urgentes, sinistros ou calamidades), "ad referendum" em reunião eletiva convocada pelo Presidente da Associação, mediante aprovação por maioria simples.

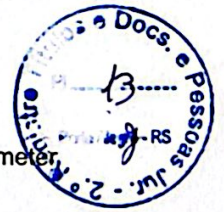
**Art. 34** A Associação poderá estabelecer parcerias com sociedades, institutos e fundos de investimentos, nacionais ou internacionais, visando mecanismos de sustentabilidade econômica, desde que mantido o alinhamento com seus objetivos sociais e os princípios da transparência.

## CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

**Art. 35** A prestação de contas da Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, devendo conter:

- I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades, demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria externa independente da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina a Legislação vigente.

**Art. 36** O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.



**Art. 37** Até o último dia do mês de abril do ano subsequente, a Diretoria deverá elaborar e submeter ao Conselho Fiscal:

I - O Relatório Anual de Atividades;

II - O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício;

III - O Inventário dos bens patrimoniais.

**Parágrafo Único.** Após o parecer do Conselho Fiscal, os documentos mencionados neste artigo serão submetidos à Assembleia Geral Ordinária para exame e aprovação final.

**Art. 38** No caso de parcerias com o Poder Público, a Associação manterá escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação dos recursos objeto da parceria, de forma segregada, para facilitar a fiscalização pelos órgãos de controle.

**Art. 39** A Associação compromete-se a conservar, pelo prazo de dez anos, contado da data de sua emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

## **CAPÍTULO VI DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**Art. 40** A Associação compromete-se a proteger os dados pessoais de seus associados, beneficiários, colaboradores, voluntários e demais indivíduos com os quais se relaciona, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

§ 1º A coleta de dados pessoais será realizada apenas para fins específicos, legítimos e claramente informados aos titulares dos dados.

§ 2º A Associação obterá o consentimento expresso dos titulares dos dados antes de realizar qualquer coleta e tratamento de dados pessoais, exceto nos casos de dispensa de consentimento previstos em lei.

§ 3º A Associação adotará medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acesso não autorizado, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§ 4º Apenas pessoas autorizadas terão acesso aos dados pessoais, conforme a necessidade para o desempenho de suas funções.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 41** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e, em grau de recurso ou se a natureza da matéria exigir, pela Assembleia Geral, sempre em observância à legislação vigente aplicável ao Terceiro Setor e ao Código Civil Brasileiro.

**Art. 42** O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para este fim, com o quórum de aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

**Art. 43** A Associação poderá instituir um Regimento Interno que detalhará o funcionamento administrativo, as atribuições operacionais das unidades e estabelecimentos, bem como as normas de conduta de colaboradores e voluntários, desde que não colida com as disposições deste Estatuto.

**Art. 44** Os atuais membros da administração permanecerão em seus cargos até o término de seus respectivos mandatos, passando a adotar as nomenclaturas e competências definidas neste novo texto estatutário a partir de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

*AS*  
*R*

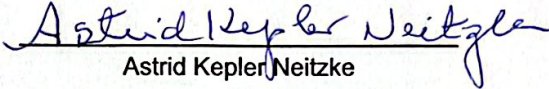
665 / 13

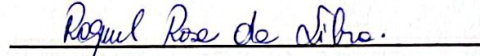


**Art. 45** Este estatuto foi aprovado na Assembleia geral do dia 05 de março de 2026, o qual substitui o anterior, passando a vigorar após registro em cartório competente.

**Art. 46** Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir questões relacionadas ao presente Estatuto.

Porto Alegre, 05 de março de 2026.

  
Astrid Kepler Neitzke  
Presidente

  
Raquel Rosa da Silva  
Secretária

## 2º RTD

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Gen. Câmara, 236 - 4º andar - 90010-230  
Porto Alegre/RS - Fone: (51) 3212-6392  
Valter Luis Cervo - Oficial de Registros

PROTOCOLO: Nº 150808 - Livro A-17, Fls. 238, em 13/03/2026.

AVERBAÇÃO: Nº 665/13 - Livro A, em 13 de março de 2026.



*Valter Luis Cervo*  
Valter Luis Cervo - Oficial de Registros  
Emolumentos Certidão PJ (14 páginas): R\$ 190,40  
(0462.04.2300001.29469 = R\$ 5,50)  
Exame documentos: R\$ 62,80 (0462.04.2300001.29466 = R\$ 6,50)  
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 93,60  
(0462.04.2300001.29467 = R\$ 6,50)  
Digitalização: R\$ 34,50 (0462.04.2300001.29468 = R\$ 6,50)  
Busca: R\$ 12,90 (0462.03.1400002.28013 = R\$ 4,40)  
Processamento eletrônico: R\$ 14,60 (0462.01.2300001.60608 a  
60609 = R\$ 4,40)  
Registro: R\$ 408,80  
Total: R\$ 461,08